



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

Ano II, Nº 453

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1812 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SOBRAL – PLANMOB SOBRAL 2018, INSTITUI O VALE-TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º. A presente Lei institui o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Sobral – PlanMob Sobral 2018 (PlanMob), em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e estabelece as diretrizes para a gestão e o monitoramento de sua implementação e revisão periódica. Art. 2º. O PlanMob foi elaborado com base nas diretrizes e definições estabelecidas no Plano Diretor Participativo do Município de Sobral (PDPMS), instituído pela Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, em especial no que se refere a Política Municipal de Mobilidade Urbana e ao Sistema de Mobilidade Urbana (SMU). Parágrafo Único. O PlanMob será considerado, para todos os fins, em cumprimento ao artigo 44, inciso I e artigos 45 a 51, todos do PDPMS, como o Plano Diretor de Transporte e Tráfego do Município de Sobral (PDTT). Art. 3º. O PlanMob é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestruturas viária e de transporte, que garantem o deslocamento de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Sobral. **TÍTULO II - DEFINIÇÕES - Art. 4º.** Para os fins desta Lei, considera-se: I - acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor; II - Código de Obras e Posturas: Lei Complementar nº 07, de 01 de janeiro de 2000; III - mobilidade urbana: condição em que se realiza o deslocamento de pessoas e cargas no espaço urbano; IV - modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores; V - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal; VI - PDPMS: Plano Diretor Participativo do Município de Sobral, instituído pela Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008; VII - PlanMob: Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Sobral – PlanMob Sobral 2018; VIII - Política Nacional de Mobilidade Urbana: Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; IX - Sistema de Mobilidade Urbana: conjunto de infraestruturas, veículos e serviços utilizados para o deslocamento e circulação de pessoas, bens, animais e mercadorias na cidade. X - transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas no Município de Sobral; XI - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público; XII - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias; XIII - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares; XIV - eixo cívico: espaço destinado à circulação de pedestres que busca atender condições especiais para os pedestres mais vulneráveis, crianças e idosos; XV - eixo verde: via pública arborizada que visa melhorar as condições e o espaço dedicado aos meios mais sustentáveis de deslocamento; XVI - paraciclo: suporte individual para fixação da bicicleta. Pode ter vários formatos e ser instalado dentro de estabelecimentos ou em vias públicas; XVII - bicicletário: conjunto de paraciclos e/ou área determinada para deixar as bicicletas, como ocorre em supermercados e empresas; XVIII - zona

de velocidade controlada: zona em que se limita a velocidade máxima de circulação, a fim de reduzir o número de acidentes e melhorar a qualidade de vida das pessoas que vivem e trabalham nesta zona, promovendo o uso compartilhado da rua, onde o veículo privado não tem preferência. **TÍTULO III - PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES - DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS - Art. 5º.** Sem prejuízo das disposições da Política Nacional de Mobilidade Urbana e do PDPMS, o PlanMob é norteado pelos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável; III - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte e na circulação urbana; IV - integração entre os diferentes modos de transporte; V - melhoria contínua da mobilidade das pessoas e cargas no território do Município; VI - equidade no acesso e no uso do espaço; VII - gestão democrática e controle social; VIII - justiça social, assim entendida a justa distribuição dos benefícios e encargos decorrentes do uso de diferentes modos e serviços de transporte; IX - redução dos custos urbanos; X - segurança nos deslocamentos; e XI - equidade no acesso ao transporte público coletivo. **CAPÍTULO II - OBJETIVOS - Art. 6º.** São objetivos do PlanMob: I - fomentar um urbanismo que favoreça os deslocamentos não motorizados, funcionando como instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade visando um desenvolvimento sustentável das políticas de mobilidade do Município de Sobral; II - converter o pedestre no principal protagonista dos deslocamentos de vizinhança, considerados, para os fins da presente Lei, a distância de até 01 (um) quilômetro; III - favorecer e valorizar o uso de veículos não motorizados; IV - converter o transporte coletivo no principal meio de transporte da mobilidade na cidade; V - promover a integração entre modos e serviços de transporte urbano; VI - regular a circulação de veículos motorizados; VII - melhorar a segurança viária; e VIII - fazer da formação dos gestores públicos e da informação ao cidadão as chaves para uma mobilidade sustentável. **CAPÍTULO III - DIRETRIZES - Art. 7º.** Em atenção aos princípios elencados no artigo 5º, e, tendo em vista a concretização dos objetivos elencados no artigo 6º, o PlanMob se orientará, sem prejuízo das demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, pelas seguintes diretrizes: I - melhoria do planejamento urbano; II - valorização do pedestre; III - valorização do transporte cicloviário; IV - eficiência do transporte público coletivo; V - reorganização do sistema de transporte motorizado privado; VI - gestão da mobilidade urbana; e VII - implementação de medidas de intervenção urbanística, ambiental, paisagística, econômica e social, visando a descentralização da mobilidade do município. **TÍTULO IV - EIXOS ESTRATÉGICOS - DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - Art. 8º.** O PlanMob é composto por um plano de ação para consecução dos seus objetivos que contempla a atuação em 5 (cinco) eixos estratégicos: I - planejamento urbano favorável aos modos de deslocamento sustentável; II - cidade ativa; III - transporte coletivo; IV - transporte privado motorizado; V - gestão da mobilidade. **CAPÍTULO I - PLANEJAMENTO URBANO FAVORÁVEL - AOS MODOS DE DESLOCAMENTO SUSTENTÁVEL - Art. 9º.** O PlanMob tem como principal objetivo estruturar o planejamento urbano favorável para a adoção das medidas estabelecidas nesta Lei, no PDPMS, no Código de Obras e Posturas e legislação aplicável em relação ao parcelamento, uso e ocupação do solo e em relação ao sistema viário municipal. Art. 10. As ações relacionadas ao eixo do planejamento urbano serão norteadas pelas seguintes diretrizes: I - favorecimento dos deslocamentos não motorizados e o transporte coletivo; II - favorecimento da ocupação urbana compacta e densa, incentivando o adensamento da área central e restringindo a expansão dos limites urbanos a fim de minimizar o



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

### GABINETE DO PREFEITO

**GABPREF**

### Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro  
Sobral – Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

### Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

Site de Acesso: [diario.sobral.ce.gov.br](http://diario.sobral.ce.gov.br)

tempo gasto nos deslocamentos e favorecer os meios de deslocamento sustentáveis; III - desencorajamento da criação de loteamentos afastados da área urbana consolidada; IV - garantia da permeabilidade do território, desencorajando a construção de condomínios fechados e quadras superdimensionadas; V - encorajamento do desenvolvimento de zonas mistas, promovendo o comércio em zonas residenciais e estimulando a descentralização da atividade econômica do Município, contribuindo para que não haja aumento do tempo dos deslocamentos; VI - criação de centralidades urbanas nos bairros; e VII - proposição de normas urbanísticas que favoreçam a mobilidade urbana sustentável. Art. 11. Para concretização do objetivo identificado no artigo 9º desta Lei, o PlanMob estabelece a implantação das seguintes ações: I - promover recomendações ao planejamento urbano e territorial para revisão do PDPMS, do Código de Obras e Posturas, e legislação aplicável em relação ao parcelamento, uso e ocupação do solo e em relação ao sistema viário municipal; II - estabelecer padrões para o desenho das calçadas, garantindo, na implantação de loteamentos, a adequação de calçadas e meios-fios à acessibilidade universal; III - fomentar centralidades de bairros, com a consolidação do centro expandido como área de abrangência metropolitana e com a criação e expansão de zonas mistas, promovendo o comércio em zonas residenciais e estimulando a descentralização da atividade econômica do Município de Sobral; IV - estabelecer diretrizes de orientação para o parcelamento do solo, de forma a garantir a hierarquização viária interna e sua articulação com o sistema viário municipal existente e planejado; e V - criar uma centralidade multimodal regional, reduzindo progressivamente a segmentação urbana por meio da integração entre as diferentes formas de transporte descritos no artigo 4º desta Lei. CAPÍTULO II - CIDADE ATIVA - Art. 12. O PlanMob tem como propósito converter o pedestre no principal protagonista da mobilidade no Município de Sobral, criar espaços públicos urbanos de qualidade, melhorar a segurança nas interseções e nos pontos geradores de viagens e promover a criação de itinerários para pedestres melhorando as condições urbanas de arborização e das calçadas. Art. 13. As ações relacionadas ao eixo cidade ativa serão norteadas pelas seguintes diretrizes: I - criação de eixos de conexão de pedestres entre os diferentes bairros do Município; II - melhoria das condições das calçadas; III - melhoria das condições de travessia de pedestres; IV - garantia de condições adequadas aos pedestres nas áreas onde se concentram pedestres com o maior nível de vulnerabilidade, como em escolas e hospitais; V - criação de uma rede cicloviária, incluindo a implementação de ciclovias, ciclo faixas ou ciclorrotas; VI - criação de estacionamentos de bicicletas em pontos geradores de tráfego; e VII - promoção de campanhas para estimular o uso da bicicleta. Art. 14. Para o alcance dos propósitos descritos no artigo 12 desta Lei, o PlanMob estabelece a implantação das seguintes ações: I - proposição da restrição ou proibição de tráfego e estacionamento de veículos no Eixo Cívico do Município de Sobral, conforme descrito no PlanMob; II - instituição de Eixos Verdes, rotas estratégicas e estruturais de interligação de transporte multimodal; III - instituição de Zona de

Velocidade Controlada e implantação de medidas que viabilizam a redução da velocidade máxima nos logradouros descritos no PlanMob; IV - promoção de melhorias urbanas no entorno dos equipamentos educativos e de saúde; V - estímulo ao uso da bicicleta, por meio da criação de ciclovias e ciclo faixas que compõem a ciclorota na Zona de Velocidade Controlada integrada ao sistema de mobilidade urbana; VI - implantação de paraciclos; VII - implantação de bicicletários, ligados aos terminais de transporte coletivo e universidades; e VIII - implantação de um sistema de aluguel de bicicletas compartilhadas. CAPÍTULO III - TRANSPORTE COLETIVO - Art. 15. O PlanMob, no que se refere ao transporte coletivo, tem como principal objetivo estruturar um sistema de transporte coletivo eficiente e integrado, que possa dar resposta às necessidades dos cidadãos e seja o principal protagonista na mudança dos padrões de mobilidade. Art. 16. As ações relacionadas ao eixo de transporte coletivo serão norteadas pelas seguintes diretrizes: I - proposição de uma rede eficiente de ônibus, suficiente para atender toda a demanda do Município e fomentar a utilização do Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT; II - melhoria dos parâmetros de operação, gestão e fiscalização do transporte coletivo, contribuindo para o aumento da qualidade dos serviços prestados; III - melhoria das condições dos pontos de parada; IV - divulgação regular de informações sobre os serviços prestados aos usuários; V - estabelecimento da integração tarifária; e VI - organização da circulação do transporte distrital e interurbano dentro do perímetro do Município. CAPÍTULO IV - TRANSPORTE PRIVADO MOTORIZADO - Art. 17. As ações relacionadas ao eixo do transporte privado motorizado serão norteadas pelas seguintes diretrizes: I - racionalização do uso do veículo privado e ordenação dos espaços dedicados para este modal de transporte, permitindo que o espaço seja melhor utilizado pelo transporte coletivo, pedestres e ciclistas; II - reorganização do estacionamento em determinadas áreas da cidade para implementação de uma política coerente com a mobilidade sustentável; III - promoção de ações que contribuam para a diminuição de acidentes; IV - previsão do uso de novas tecnologias na gestão do tráfego; e V - melhoria da fluidez do tráfego e da segurança nos pontos críticos. CAPÍTULO V - GESTÃO DA MOBILIDADE - Art. 18. Define-se como Gestão da Mobilidade o planejamento e a coordenação das atividades dos diferentes atores envolvidos na implementação das ações previstas no PlanMob. Art. 19. As ações relacionadas ao eixo da gestão da mobilidade serão norteadas pelas seguintes diretrizes: I - identificação dos gestores responsáveis pela implementação das propostas do PlanMob, dotando-os de ferramentas adequadas para que possam realizar em condições adequadas à gestão; II - fortalecimento da estrutura institucional municipal de mobilidade urbana; III - integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades; IV - modernização dos equipamentos para gestão do tráfego do Município. TÍTULO V - VALE-TRANSPORTE - Art. 20. Fica instituído o vale-transporte no âmbito do Município de Sobral, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas

de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente. Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, o Vale-Transporte de que trata este artigo. TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 21. O PlanMob deverá ser revisto periodicamente a cada 10 (dez) anos, a partir da data de sua publicação, em atenção ao artigo 24, inciso XI, da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana. Parágrafo Único. As revisões do PlanMob deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo. Art. 22. Todos os documentos técnicos relacionados ao PlanMob serão disponibilizados na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 23. O Município poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das disposições do PlanMob. Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de dezembro de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

**LEI Nº 1814 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 - ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:** Art. 1º Os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 1690, de 22 de novembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 6º ..... I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 27% (vinte e sete por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 167, incisos III, V, VI e IX; II - abrir créditos suplementares, até o limite de 27% (vinte e sete por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada em termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal de 1988, no seu art. 167, incisos III, V, VI e IX” .....” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de dezembro de 2018. Paulo César Lopes Vasconcelos - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

**SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL**

**EXTRATO DE ADENDO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 024/2018-SECOMP – ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação.** Data de abertura: 03/01/2019 às 9:00h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da segunda parte da urbanização do Parque Sinhá Saboia, em Sobral/CE – PT nº 1038628-27 (Requalificação de áreas no entorno da lagoa da COSMAC, em Sobral/CE). JUSTIFICATIVA: Necessidade de alteração no Edital. INFORMAÇÕES: Site: sobral.ce.gov.br (Link: Licitações) e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral. Fone: (88) 3677-1157, Sobral-CE. 18/12/2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DACOMISSÃO.

**AVISO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - TOMADA DE PREÇOS Nº 057/2018-SECJEL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma das piscinas da vila olímpica, no município de Sobral-CE. A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao artigo 109, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada de Preços, que após análise das Propostas Comerciais, a Comissão declarou o seguinte resultado: EMPRESA VENCEDORA: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME com o VALOR GLOBAL de 628.516,38 (Seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), conforme ata datada em 19 de dezembro de 2018. O processo será encaminhado à Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer do município de Sobral – SECJEL para a devida apreciação e homologação final. Comissão Permanente de Licitação - Sobral - Ceará, 19 de dezembro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso – PRESIDENTE DA COMISSÃO.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da pregoeira e membros da equipe de apoio designados, respectivamente, pelos atos nº 812/2017 e 523/2017 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018 – SME, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de serviço de confecção de agendas escolares para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SME), de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Anexo I do Edital, conforme segue na tabela em anexo. Adjudicado em 12 de dezembro de 2018 e homologado em 18 de dezembro de 2018. Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 19 de dezembro de 2018. Dayane Araújo Linhares - PREGOEIRA.**

**ANEXO DO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2018 – SME**

ITENS	VENCEDORA	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR ESTIMADO	VALOR LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	LITTERE EDITORA LTDA	34.800	R\$ 16,03	AGENDA ALUNO Capa: 33,6cm x 24,3cm, 4x1 cores, tinta escala e verniz UV lake high gloss 2020 frente em couche liso 150g. Gravação de chapa. Prova. Guarda: 29cm x 19,7cm, sem impressão em off-set 120g. Papelão: 29,6cm x 20,3cm, sem impressão em papelão 950g. Miolo 1: 452 páginas, 14cm x 19,7cm, 4 cores, tinta escala em off-set 70g. Gravação de chapa. Furado, dobrado (Miolo 1), com espiral, laminação fosca capa frente, capa dura, espiral plástico, verniz localizado capa frente.	R\$ 8,40	R\$ 557.844,00	R\$ 292.320,00	R\$ 265.524,00	47,60%
2	TEXTGRAF EDITORA LTDA - EPP	2.000	R\$ 54,92	AGENDA PROFESSOR Capa: 37,5cm x 25,6cm, 4x1 cores, tinta escala em couche liso 150g. Gravação de chapa. Papelão: 37,5cm x 25,6cm, sem impressão em Papelão 18g. Guarda: 37cm x 25cm, sem impressão em couche liso 115g. Miolo: 368 páginas, 18cmx25cm, 4 cores, tinta escala em off-set 70g. Gravação de chapa. Ab. Inicial: 6 páginas, 18cm x 25cm, 4 cores, tinta escala em couche fosco 170g. Gravação de chapa. Ab. Mês: 48 páginas, 18cm x 25cm, 4 cores, tinta escala em couche fosco 170g. Gravação de chapa. Ab final: 14 páginas, 18cm x 25cm, 4 cores, tinta escala em couche fosco 170g. Gravação de chapa. Lombada: 21mm, corte/vinco, furado, dobra, com espiral, laminação fosca capa frente, verniz localização capa frente.	R\$ 15,99	R\$ 109.840,00	R\$ 31.980,00	R\$ 77.860,00	70,88%
TOTALS						R\$ 667.684,00	R\$ 324.300,00	R\$ 343.384,00	51,43%
VALOR NÃO ADQUIRIDO									0,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 345-19/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: LEILENE GOMES TAVARES. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Técnico de Enfermagem. Edital Nº19/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº345-19/2017, por 240 dias, em razão de licença maternidade, nos termos do Processo NºP026468/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 02 de dezembro de 2018 a 29 de julho de 2019. Sobral, 19 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Leilene Gomes Tavares – TÉCNICO DE ENFERMAGEM. Artur Lira Linhares - GERENTE DA CÉLULA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS - SMS.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº049-09/2017-SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CARLA MICHELE AGUIAR ALMEIDA. OBJETO: Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Psicóloga. Edital Nº09/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula Quinta do contrato Nº049-09/2017 e Lei Municipal

Nº1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 19 de dezembro de 2018 a 19 de junho de 2019. Sobral, 19 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - CONTRATADO: Carla Michele Aguiar Almeida – PSICÓLOGA. Artur Lira Linhares - GERENTE DA CÉLULA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS - SMS.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

## CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - CMPD

**PORTARIA Nº 08/2018 – CMPD** - Dispõe acerca da substituição de membros representantes no Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMPD, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o § 4º do artigo 2º da Lei nº 974, de 04 de novembro de 2009, que dispõe acerca da composição, das atribuições, da organização e do funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor, RESOLVE: Art. 1º - Realizar a substituição dos seguintes membros representantes os oficiais da Polícia Militar do Ceará, da 1º CIA/3º BPM, no CMPD: I – o conselheiro titular, Sr. Roberto Fernandes Pessoa, pelo Sr. Marcos Paulo da Costa; II – o conselheiro suplente, Sr. Haroldo Braga Evangelista Filho, pela Sra. Kely de Oliveira Yamamoto. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de dezembro de 2018. Marília Gouveia Ferreira Lima - PRESIDENTE DO CMPD.



# SOBRAL